

PORTRARIA SMS/PMU Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Instituição de fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou os sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba e dá outras providências

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 016/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6305, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 04/2017, que em seu Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016), CAPÍTULO I - DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA, Seção I – Das Disposições Iniciais, prevê a notificação compulsória à autoridade de saúde pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravos ou evento de saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir fluxo para encaminhamento obrigatório de censo hospitalar dos pacientes acometidos pelo COVID-19 e/ou que estejam sob suspeita, por todos os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba.

Parágrafo único. A referida medida não substitui a obrigatoriedade da notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados da doença.

Art. 2º. O mencionado censo deverá ser enviado uma vez ao dia, impreterivelmente, às 12 horas, à Secretaria Municipal da Saúde, via e-mail, para o seguinte endereço: sms.covid@uberaba.mq.gov.br.

Art. 3º. Os hospitais da rede pública e privada do município de Uberaba deverão encaminhar até o dia 11/01/2021 às 12 horas, relatório contendo as informações sobre data de internação e data de alta/óbito de todos os pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 no ano de 2020 a título revisão/conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os pacientes deverão ser identificados por nome completo e número de CPF.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de janeiro de 2021.

JULIANA LIMA RIBEIRO
Secretaria Interina da Saúde

PORTRARIA SMS/PMU Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Instituição de fluxo para encaminhamento obrigatório de resultados de exames de diagnóstico do COVID-19 por todos os laboratórios de análises clínicas, farmácias e demais unidades de saúde da rede pública e privada do município de Uberaba e dá outras providências

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 016/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6305, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 04/2017, que em seu Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016), CAPÍTULO I - DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE